



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

001

Marmeleiro, 25 de maio de 2021.

Protocolo nº 68846
Requerimento nº 053/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de referência, a contratação de empresas para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

A realização dos plantões será executada mediante escala organizada por este Departamento, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o descredenciamento de algumas empresas prestadoras de serviço/atendimento médico clínico através de contratos firmados a partir do Chamamento Público nº 005/2019, bem como encerramento do período de credenciamento para o referido processo, faz-se necessária abertura de novo chamamento, oportunizando credenciamento de novas empresas que tenham interesse em prestar atendimento, bem como suprir demanda deste Departamento, pois, com os descredenciamentos mencionados, reduziu-se a disponibilidade de empresas/profissional, dificultando a rotatividade entre aquelas que possuem contrato ativo, e em consequência causando dificuldades em relação ao fechamento/preenchimento das escalas de atendimento no horário estendido.

Quanto ao credenciamento para atendimento no horário padrão (07h30 às 11h30 e das 13h às 17h), atualmente tem-se a dificuldade de remanejamento de profissional para suprir eventual ausência de outro médico, o que tem ocorrido com maior frequência devido aos afastamentos ocasionados por infecção/contato ou suspeita de contaminação pela COVID-19, além de outras doenças ou motivos de força maior, cujo afastamento pode variar de um dia ou período a vários dias consecutivos, conforme motivação do mesmo.

Considerando a importância da manutenção dos atendimentos, com intuito de não causar danos à saúde da população, faz-se necessária a abertura de novo processo.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Informamos que os plantões serão realizados junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, mediante escala organizada por este Departamento, com aviso prévio, bem como das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe, cujo contato poderá ocorrer com antecipação ou de forma imediata, para suprir principalmente esta demanda.

4 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

002

A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, a Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, junto ao Departamento de Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução;
- Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;
- Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

DO CONTRATANTE:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;
- Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

003

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UN. MEDIDA	Qtde. horas estimada (mês)	Qtde. horas estimada (ano)	Valor da hora
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1560	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1320	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24	288	127,53
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1.200	110,30

6 – QUANTO AOS VALORES

Em relação aos valores para atendimento de Plantão em horário estendido, finais de semana e feriados (itens 01, 02 e 03), tratam-se dos mesmos valores já trabalhados através do Chamamento Público nº 005/2019.

Quanto ao valor correspondente ao item 04, entende-se que deverá ser o mesmo valor trabalhado no item 01 - Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira), pois, considerando que o item 01 abrange ao período das 11h30 às 13h, assim havendo possibilidade da continuidade do trabalho executado, seja iniciado as 07h30 ou as 13h, pelo mesmo profissional, além do valor ser compatível com o horário requerido, os períodos poderão somar para base de cálculo de horas trabalhadas para um mesmo profissional/empresa, assim, não havendo disparidade nos pagamentos em questão.

Quanto aos pagamentos, serão atendidos por verbas oriundas de Recursos Próprios do Município.

OBS: Informamos que o quantitativo de horas mencionadas na tabela acima, trata-se de estimativa para o período de um ano, considerando o fato de que não é possível prever com exatidão quantos plantões serão cobertos por profissionais contratados por meio deste processo, uma vez que os profissionais Médicos Generalistas do quadro de profissionais efetivos também prestarão o referido serviço.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será a Diretora do Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon, procedendo com registro das ocorrências em caso de não conformidade constatada.


Rejanesy Aparecida Nesi Artifon
Diretora do Departamento de Saúde

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: Data do Pedido:

Nome:

CNPJ(CPF): Tipo de Pessoa:

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: Data do Pedido:

Nome:

CNPJ(CPF): Tipo de Pessoa:

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

006/X
899

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2019
Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: HELPMED SAÚDE LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR REAJUSTADO: O valor da hora será reajustado, com base no índice do INPC acumulado no ano (2,9404%), conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$	Valor da hora reajustado R\$
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	118,06	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais.	123,89	127,53

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (10/10/2020), ou seja, até 10 de outubro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de outubro de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de outubro de 2020.

Jaimir Darcí Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

007
91

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2019
Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: SAÚDE & IMAGEM CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR REAJUSTADO: O valor da hora será reajustado, com base no índice do INPC acumulado no ano (2,9404%), conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$	Valor da hora reajustado R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	107,15	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	118,06	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais.	123,89	127,53

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (10/10/2020), ou seja, até 10 de outubro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de outubro de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de outubro de 2020.

Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2019
Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: S. P. DOS SANTOS CLÍNICA MÉDICA EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR REAJUSTADO: O valor da hora será reajustado, com base no índice do INPC acumulado no ano (2,9404%), conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$	Valor da hora reajustado R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	107,15	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	118,06	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais.	123,89	127,53

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (10/10/2020), ou seja, até 10 de outubro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de outubro de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de outubro de 2020.

Jaimir Darci Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

009

55

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2020
Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CLINICA MÉDICA MAIS SAUDE PARA VOCE EIRELI

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR REAJUSTADO: O valor da hora será reajustado, com base no índice do INPC acumulado no ano (2,9404%), conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$	Valor da hora reajustado R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	107,15	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	118,06	121,53

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (13/02/2021), ou seja, até 13 de fevereiro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de fevereiro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

010
046p

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2020
Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: RAMOS & RAMOS – CLÍNICA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR REAJUSTADO: O valor da hora será reajustado, com base no índice do INPC acumulado no ano (2,9404%), conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$	Valor da hora reajustado R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	107,15	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	118,06	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais.	123,89	127,53

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (29/03/2021), ou seja, até 28 de março de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de março de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 29 de março de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2020
Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: FV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR REAJUSTADO: O valor da hora será reajustado, com base no índice do INPC acumulado no ano (2,9404%), conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$	Valor da hora reajustado R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	107,15	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	118,06	121,53

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (14/04/2021), ou seja, até 13 de abril de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de abril de 2021.

PAULO JAIR

PILATI:52470423953

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2021.04.09 11:28:19
-03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

012x
0600

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2020
Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR REAJUSTADO: O valor da hora será reajustado, com base no índice do INPC acumulado no ano (2,9404%), conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$	Valor da hora reajustado R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	107,15	110,30
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	118,06	121,53
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais.	123,89	127,53

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (14/04/2021), ou seja, até 13 de abril de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 de abril de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de abril de 2021.

PAULO JAIR
PILATI:524704239
53

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2021.04.09 11:28:55
-03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

013
046

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2020
Chamamento Público 005/2019 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 022/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PRISCILA PASCHOALI MACHADO

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR REAJUSTADO: O valor da hora será reajustado, com base no índice do INPC acumulado no ano (2,9404%), conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora RS	Valor da hora reajustado RS
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	118,06	121,53

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (04/05/2021), ou seja, até 03 de maio de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de maio de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de maio de 2021.

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2021.05.04 15:43:03 -03'00'

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

014
X

Marmeleiro, 25 de maio de 2021.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento de nº 053/2021, expedido pela Diretora do Departamento de Saúde, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

015

Marmeleiro, 25 de maio de 2021.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 25 de maio de 2021, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	106/2021
Data do Processo:	25/05/2021
Modalidade:	Chamamento Público nº 004/2021
Objeto do processo:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.
Valor Máximo:	R\$ 501.576,24

II – Plano Plurianual – 2.527/2017

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.685/2020

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.692/2020

V – Recursos Orçamentários

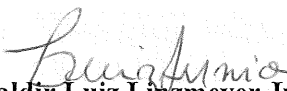
Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0	1.205,70
300		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0	147.811,62

Obs.: Saldo orçamentário em: 25/05/2021.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

016x

Marmeleiro, 25 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 25 de maio de 2021, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Saúde, conforme requerimento nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

017

Marmeleiro, 25 de maio de 2021.

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital Chamamento Público nº 004/2021 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, em atendimento a solicitação do Departamento de Saúde, requerimento nº 053/2021.

Cordialmente,

Everton Leandro Camargo Mendes

Presidente da CPL

Portaria 6.345 de 01/10/2020



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **15 de junho de 2021**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **12 de julho de 2021 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no dia **12 de julho de 2021 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

3.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

4.1. Poderão credenciar-se:

4.1.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

019

- 4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação;
- 4.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- 4.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 4.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- 4.2.6. Pessoas físicas, sem empresa constituída;
- 4.2.7. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

020
A

- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de responsabilidade técnica (Anexo V) indicando o profissional – médico responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante;
- b) Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem “a”, e a proponente, podendo ser através de contrato de Prestação de Serviços ou Anotação em CTPS. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;
- c) Cópia da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO V;

5.1.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- a) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II);
- b) Declaração Unificada, conforme Anexo III.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

6.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

6.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

6.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

6.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

6.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

6.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

021
✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados serão realizados de acordo com a demanda.

7.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

7.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.6. Os exames, consultas e procedimentos deverão ser realizados nas dependências da contratante.

7.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

7.8. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.9. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

8 – DOS VALORES:

8.1. O Município de Marmeleiro pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

8.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
300		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

022X

10 – PRAZOS:

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, n.º 255 – Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná – CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso;

11.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min;

11.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação; e

11.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1. Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1. Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

14 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

023

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 15.

14.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 10.1.

14.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

14.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 004/2021, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

14.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro;

14.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

14.5.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

14.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

14.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas;

14.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

14.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens "14.5.1" a "14.5.4", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

14.8. O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR "possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo".

15 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILICITOS:

15.1. Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

024
/

15.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

15.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

15.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

16 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

025

17.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

17.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

17.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

17.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

17.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

17.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

17.8. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

17.8.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

17.8.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

17.8.3. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

17.8.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica;

17.8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

17.8.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

17.8.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;

17.8.8. A contratada deverá seguir todas as orientações de cuidados emitidas pela Organização Mundial da Saúde.

18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

18.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

026

19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

19.1. Pagamento conforme item 9, desde que atestadas, após liberação da Diretora do Departamento de Saúde;

19.2. Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

19.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde, conforme item 17.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

20.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.4. Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

20.5. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

20.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

21 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marmeleiro, 14 de junho de 2021.


Paulo Jaír Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

027

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da Hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	130	1560	110,30	14.339,00	172.068,00
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas	110	1320	121,53	13.368,30	160.419,60
03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas	24	288	127,53	3.060,72	36.728,64
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas	100	1200	110,30	11.030,00	132.360,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO							501.576,24

1.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 501.576,24** (quinhentos e um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

1.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

028

1.4. A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

2 – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

2.2. Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

2.3. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

3 – OBRIGAÇÕES:

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2. Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

3.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

3.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

3.1.5. Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributária;

3.1.7. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

3.1.8. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

3.1.9. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

3.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

3.1.11. Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

3.1.12. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

3.1.13. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

3.1.14. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

029

3.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.1.16. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

3.1.17. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2. DO CONTRATANTE:

3.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

3.2.2. Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

3.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.5. Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

3.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Licitador/Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Licitador/Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Saúde, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

030

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Setor de Licitações e Contratos
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2021, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:

Informar Agência e Conta para pagamento.
(A conta deve ser no nome do credenciado)

Banco: nº	Agência: nº
C/C: nº:	

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da Hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas			110,30		
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas			121,53		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

031
4

03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas			127,53			
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas			110,30			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura e identificação da proponente)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

032
A

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº..... e CPFº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 002/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2021.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

033

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2021 (Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do **** CEP ***, Telefone (**) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento objetivando a prestação de serviços especializados, de acordo com Chamamento Público nº 004/2021 e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Un. Med.	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de horas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da Hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas			110,30		
02	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em finais de semana (sábado e domingo)	Horas			121,53		



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

034

03	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 08h às 20h, em feriados nacionais e locais	Horas			127,53			
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	Horas			110,30			
Valor Total Máximo Estimado								

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ ***** (*****).

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2021

(Chamamento Público Nº 004/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

035

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.34.00.00.00	0
300		10.301 0016 2.029	3.3.90.34.00.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A realização dos plantões será executada mediante escala organizada pelo Departamento de Saúde, com aviso prévio, priorizando a cobertura dos plantões com profissionais do quadro de efetivos, suprimindo escalas “descobertas” com profissionais licitados por meio deste processo, bem como poderá ser feito contato imediato no caso de imprevistos, para qualquer um dos itens apresentados neste Termo de Referência.

5.2 Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, onde a empresa contratada deve encaminhar o médico que irá prestar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.5 Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

036
4

7.1 A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Diretora do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro;

7.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

7.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

7.5 Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributária;

7.7 Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

7.8 Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.8.1 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

7.8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

7.8.3 Não ceder ou transferir para terceiros a execução;

7.8.4 Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes;

7.8.5 Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.8.6 Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;

7.8.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

7.8.8 Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

7.8.9 Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

037
A

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

038

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Saúde, Rejanesy Aparecida Nesi Artifon.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

039
A

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de **** de 2021.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

**EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

040

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

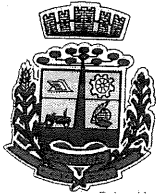
Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CRM nº	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Local, __ de __ de 2021.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

041
A

Marmeleiro, 28 de maio de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 145/2021

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de n.º 106/2021, na modalidade Chamamento Público n.º 004/2021, cujo objeto refere-se **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto considerando as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a Administração Pública direta e indireta, não possui autonomia para celebrar contratos para adquirir, vender, ceder, locar ou contratar obras ou serviços, não podendo contatar livremente, devendo obedecer aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Sobre o requerimento feito pela Diretora do Departamento de Saúde solicitando o presente credenciamento, justifica-se da seguinte forma:

- Tendo em vista o descredenciamento de algumas empresas prestadoras de serviço/atendimento médico clínico através de contratos firmados a partir do Chamamento Público n.º 005/2019, bem como encerramento do período de credenciamento para o referido processo, faz-se necessária abertura de novo chamamento, oportunizando credenciamento de novas empresas que tenham interesse em prestar atendimento, bem como suprir demanda deste Departamento, pois, com os descredenciamentos mencionados, reduziu-se a disponibilidade de empresas/profissional, dificultando a rotatividade entre aquelas que possuem contrato ativo, e em consequência causando dificuldades em relação ao fechamento/preenchimento das escalas de atendimento no horário estendido.
- Quanto ao credenciamento para atendimento no horário padrão (07h30 às 11h30 e das 13h às 17h), atualmente tem-se a dificuldade de remanejamento de profissional para suprir eventual ausência de outro médico, o que tem ocorrido com maior frequência devido aos afastamentos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

042

ocasionados por infecção/contato ou suspeita de contaminação pela COVID-19, além de outras doenças ou motivos de força maior.

- Considerando a importância da manutenção dos atendimentos, com intuito de não causar danos à saúde da população, faz-se necessária a abertura de novo processo.

Os valores a serem pagos pelos serviços prestados foi definido pelo departamento solicitante como sendo o valor pago para os contratos de prestação de serviços referente ao Chamamento Público nº 005/2019 e processos de Inexigibilidade correspondentes.

Dotação orçamentária prevista pelo Setor de Contabilidade através de Parecer Contábil.

Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

Examinando os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção de propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Marmeleiro, 11 de junho de 2021.

Processo Administrativo n.º 106/2021
Chamamento Público n.º 004/2021

Parecer n.º 276/2021

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de empresas para fornecimento de serviços médicos, clínico geral, conforme o requerimento n.º 053/2021, oriundo do Departamento de Saúde.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto, considerando as normas que regem as contratações pelo poder público, as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser observadas, visto que a administração não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby o Chamamento Público:

“É uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço”.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Em que pese não se tratar de modalidade de licitação, as disposições previstas na Lei 8.666/93 devem ser aplicadas por analogia. Assim, no presente caso deve haver autuação do processo, devidamente protocolado e numerado. Deve haver também autorização para abertura,



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

044
X

indicação sucinta do objeto e indicação do recurso para a despesa sem prejuízo das demais normas pertinentes à matéria.

No presente caso, o instrumento tem como objetivo credenciar empresas para fornecimento de serviços médicos, clínico geral, conforme o requerimento n.º 053/2021 do Departamento de Saúde.

Examinados os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção e contratação das empresas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Os responsáveis pelos setores de contabilidade e finanças informam a existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações.

A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná dispõe que o prazo de publicidade para o credenciamento deve ser de, no mínimo, 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis. Considerando a natureza do objeto, o edital deve ficar permanentemente aberto. Esta disposição encontra-se expressa no preâmbulo do instrumento convocatório.

Considerando o exposto, manifesto-me pela continuidade do processo, salientando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Róberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

045

Marmeleiro, 14 de junho de 2021.

Parecer nº 070/2021

Para:
Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, o Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 004/2021, destinado ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

046
X

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-LIC


CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, torna pública a realização deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas, objeto da contratação descrito no Anexo I do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 15 de junho de 2021**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 12 de julho de 2021 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 12 de julho de 2021 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone (46) 3525-8105 ou (46) 3525-8107.

Marmeleiro, 14 de junho de 2021.


Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 6.345 de 01/10/2020

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.345, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;

II – Membro: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5;

III – Membro: Janaína de Oliveira Fabris, Matrícula nº 1183-5;

IV – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;

V – Suplente: Lauri José Karling, Matrícula nº 205-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal, e na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM
O ORIGINAL

21 MAIO 2020

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.122, de 01 de outubro de 2019.

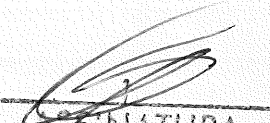
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

21 MAIO 2021


ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
PORTARIA Nº 6.436, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2021.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, designada da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, a fim de excluir a servidora Janaína de Oliveira Fabris e incluir, em seu lugar, a servidora Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0.

Art. 2º Pelo disposto no artigo anterior, o art. 1º, da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação alteração:

Art. 1º...

III – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

[...]


Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

21 MAR 2021


ASSINATURA

SINDICATO RURAL DE RENASCENÇA
 Av. Castelo Branco nº 585 - 85.610-000 - Renascença - PR
 CEP 85.610-000 Fone/Fax (46) 3550-1197
 CNPJ 17.729.973/0001-20 e-mail: sindren@brnmail.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato Rural de Renascença no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 19 do Estatuto Social desta entidade, convoca todos os seus associados, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de junho de 2021, na sede do Sindicato Rural de Renascença, na Avenida Castelo Branco, 585, na cidade de Renascença, Estado do Paraná, às 18:00 horas em primeira convocação e a presença da maioria dos sócios com direito a voto, às 19:00 horas em Segunda convocação convocação mínima de 10 sócios com direito a voto, para tratar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Leitura, Apreciação e Aprovação do Balanço Financeiro do Exercício de 2020.

Renascença, 14 de Junho de 2021.

Helvete Maria Roher
 Presidente

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021-LIC
CREDECENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para execução de serviços de roçadas em terrenos baldios, praças, parques, córregos e áreas de propriedade do município de Marmeleiro.

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, torna pública a realização deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas, objeto da contratação descrito no Anexo I do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 15 de junho de 2021, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 13 de junho de 2021 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 - Paço Municipal - Centro - Marmeleiro - Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 13 de junho de 2021 às 14:00 horas, no endereço acima citado.

Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone (46) 3525-8105 ou (46) 3525-8107. Marmeleiro, 14 de junho de 2021.

Everton Leandro Camargo Mendes
 Presidente da CPL
 Portaria 6.345 de 01/10/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-LIC
CREDECENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, torna pública a realização deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas, objeto da contratação descrito no Anexo I do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 15 de junho de 2021, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 12 de junho de 2021 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 - Paço Municipal - Centro - Marmeleiro - Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 12 de junho de 2021 às 14:00 horas, no endereço acima citado.

Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone (46) 3525-8105 ou (46) 3525-8107. Marmeleiro, 14 de junho de 2021.

Everton Leandro Camargo Mendes
 Presidente da CPL
 Portaria 6.345 de 01/10/2020

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

Despacho De Anulação De Processo Licitatório Em Razão Da Necessidade De Adequação e Aprovação Do Ato Convocatório. A pregoeira Do Município De Realeza/PR, No Uso De Suas Atribuições Legais, Considerando A Necessidade De Adequação Do Ato Convocatório Do Cerâmico Supra Referido, Com Visas À Melhor Atender Ao Interesse Da Administração Pública, resolve: Anular O Processo Licitatório Nº 103/2021, PREGÃO ELETRÔNICO 54/2021 Que Tem Por Objeto "Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Uniformes Escolares para alunos da rede municipal de ensino, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes". Inicialmente Resposta-Sua C/A Revogação Está Fundamentada No Art. 49, Da Lei Federal Nº 8.666/93 C/C A Súmula 473 Do Supremo Tribunal Federal.

Realeza, 14 de Junho de 2021.

DIANA BAMBERG
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público a par conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 113/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos e mobiliários padronizados, para equipar a Escola de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Apropriação da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFANCIA Tipo B e C, com recursos do FND.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 30 de Junho de 2021 às 08:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 15 de Junho de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 14 de Junho de 2021.

DIANA BAMBERG
 Pregoeira

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
 CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
 Rod. Contorno Vitorino Traiano, nº 501, Bairro Água Branca,
 CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
 Contratada: LAIZER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Objeto: Readequação do objeto do contrato de prestação de serviço acrescentando o (s) item (s): 35, 14

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
 PRESIDENTE/ARSS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.
 Contratada: LAIZER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na área oftalmológica, para realização de cirurgias de Cataratas com faco-emulsificação e cirurgias de Pterígio, para atender a demanda dos pacientes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, de forma parcelada, pelo período de 12 meses

Prazo: O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (doze) meses, com início em 10 de junho de 2021 e término em 09 de junho de 2022.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
 PRESIDENTE/ARSS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 008/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

PARTES: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE e TANIA VARGAS

OBJETO: Contratação de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de PSS nº 001/2019, art. 443 da CLT, Resolução nº

083/2018 da ARSS, e art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: Termo inicial em 14/06/2021 e termo final em 14/06/2022, podendo ser prorrogado por até igual período por uma única vez.

RECURSOS: Dotação própria da entidade.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.999,62 (Um mil novecentos e noventa e nove reais com sessenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, em 14 de junho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
 Presidente/ARSS

RESOLUÇÃO Nº 053/2021
 Data 14/06/2021

Súmula: Dispõe sobre a nomeação da pessoal, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS edital 001/2019, e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica nomeada, por tempo determinado, o Servidor abaixo citado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital 001/2019, no quadro de pessoal da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS e CAPS Ad III.

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA ADMISSÃO
TANIA VARGAS	040.479.569-29	TÉCNICO EM SEG. DO TRABALHO	14/06/2021

Art. 2º - Os vencimentos mensais atribuídos serão os constantes estipulados na resolução nº 73/2013 e 24/2014.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 14 de junho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
 PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

A Prefeitura Municipal de Verê - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 28 de Junho de 2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada em locação de rolo compactador, pá carregadeira e caminhão prancha para ser utilizado pelo Departamento de Viação e Obras do município de Verê - PR. Data para entrega de documentos e dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação: 28 de junho de 2021, às 08:00 horas. Local de realização da sessão pública do pregão: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Verê - PR, situada na Rua Pioneiro Antonio Fabiani, nº 316, centro, na cidade de Verê - PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras e no site: www.ver.pr.gov.br. Informações complementares através do telefone (46) 3535-8000. Verê, 14 de junho de 2021.

ADEMILO ROSIN - PREFEITO MUNICIPAL
WÁGNER AUGUSTO DA SILVA GRANETTO - PREGOIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO: 40/2021 - MODALIDADE - DISPENSA

OBJETO: Aquisição de máscaras de proteção individual, para atender a rede SUAS, conforme Decreto Municipal nº 117/2021.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por Item:

Fornecedor	Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
AR FORTENOZATO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	01	160	15,90	2.544,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 40/2021 - Dispensa: R\$ 2.862,00 (Dois Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais).

Homologado e adjudicado a presente licitação.

Verê-PR, 14 de junho de 2021.

ADEMILO ROSIN
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021 PROCESSO 124/2021

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 02 de julho de 2021, nas dependências da Prefeitura Municipal, sala a Rua Prefeito Neuri Bui, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇO para contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia de ampliação e adequação de infraestrutura da sede do Paço Municipal de Salto do Lontra em estrutura pré-moldada com recursos próprios. Critério de Julgamento: Menor Preço Global. A Pasta Técnica, com o íntegro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltoilontra.pr.gov.br a partir do dia 14 de junho de 2021, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@saltoilontra.pr.gov.br.

Salto do Lontra, 14 de junho de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
 Prefeito Municipal

TESTE SELETIVO Nº 004/2021
 Edital Nº 03/2021

O Prefeito do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Simplificado - PSS, constituído pela Portaria 136 de 07 de Maio de 2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - Divulgar a Classificação Prévia dos candidatos ao TESTE SELETIVO para preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº 04/2021.

Cargo de Técnico em Radiologia:

INSC	NOME	DT. NASC.	NOTA	POSICÃO
007	Michelle de Araújo	29/04/1980	74,00	1º
014	Debora Lazzarotto	29/10/1988	66,00	2º
020	Fabiana Resquin	23/04/1985	65,00	3º
017	Geovane Alves Rodrigues	06/08/1985	62,00	4º
013	Lucas Heuriques Strada	06/09/1995	26,00	5º
016	Edson Conceller	10/02/1992	20,00	6º
001	Joelber da Silva	06/09/1983	07,00	7º
006	Zelide Aparecida Senhorini	06/06/1978	11,00	8º
021	Marieneide Matias Dos Santos	03/03/1975	09,00	9º
004	Juliana Fonseca da Conceição	02/03/1984	09,00	10º
008	Ana Paula Schnobli	09/07/2000	08,00	11º
005	Sandra Fatima Bianchini	14/05/1991	05,00	12º
015	Jeferson Cesar De Saufi	14/12/1984	05,00	13º

Para o Cargo de Assistente Social

INSC	NOME	DT. NASC.	NOTA	POSICÃO
002	Tania Aparecida Sauti	27/09/1962	65,00	1º
012	Mariellen Pirato	19/02/1989	15,00	2º

Para o Cargo de Psicóloga

INSC	NOME	DT. NASC.	NOTA	POSICÃO
003	Edimara Lemes Marcolan	21/11/1959	42,00	1º
019	Camilla Montguti	08/05/1994	15,00	2º
009	Kelly Miola Alves	02/03/1996	11,00	3º
022	Ana Caroline Grassi Zanazi	15/01/1996	11,00	4º
010	Leouarda Lougo	09/04/1994	08,00	5º

Para o Cargo de Médico

INSC	NOME	DT. NASC.	NOTA	POSICÃO
------	------	-----------	------	---------

021	Ronaldo Korial	09/05/1984	73,00	1º
024	Carlos Eduardo Piveta	27/06/2001	14,00	2º

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 14 de Junho de 2021.

Nicelda Kalkmann
 Presidente da Comissão Organizadora de Teste Seletivo

FERNANDO ALBERTO CADORE
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2021
 Contrato para novo e eventual prestação de serviços de caminhão pique caçula para a secretaria municipal de administração planejamento e finanças.

CONTRATADO: DOUGLAS POSSAY ERELI

CNPJ: 175.328.855/0001-51

VALOR: R\$ 43.600,00

VIGÊNCIA: 14/06/2021

FORO: Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 14 de junho de 2021

FERNANDO ALBERTO CADORE
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

PORTARIA Nº 2120/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO DE VIGILANTE SANITÁRIO AD-HOC, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando as atividades inerentes à função de Vigilante Sanitário legalmente estabelecidas no Decreto nº 401, de 12/12/2007, que dispõe sobre o Manual de Atribuições de Cargos do município de São Jorge D'Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo nominados, para exercerem as funções de Vigilante Sanitário ad-hoc no cumprimento dos Decretos Municipais que regulamentam medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, durante o período que vigorar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19:

ADEMIR ANTONIO ESPICHI, Agente Comunitária de Saúde, CPF 024.746.969-62;
 ADRIANO ANTONIO BONETTI, Chefe da Divisão de Esportes, CPF 029.123.489-51;
 ADRIANO JOSE BREMSTRUPP, Agente Comunitária de Saúde, CPF 044.674.839-00;

ANDRÉ CRISTINA LOCATELLI, Agente de Saúde, CPF 026.984.109-14;
 BEATRIZ TEREZINHA DE OLIVEIRA LUCATELLI, Agente Comunitária de Saúde, CPF 046.193.059-52;

BENVINDO DO CARMO DE CHAVES, Auxiliar de Consultório Dentário, CPF 020.988.349-93;

EDINEIA GONÇALVES ARAUJO, Agente Comunitária de Saúde, CPF 050.849.329-31;

FABIANA VOLPATO, Professora, CPF 971.389.169-49;

GRACIELE BENINCA, Agente Comunitária de Saúde, CPF 063.707.039-90;

JUCELAINE MARIA COLODA, Agente Comunitária de Saúde, CPF 061.405.479-62;

LEANDRO PAGLIARI JACOBS, Chefe da Divisão de Protocolo e Expediente, CPF 078.566.519-62;

LIZETE LUERDES DALMASSO, Agente Comunitária de Saúde, CPF 050.843.209-00;

LUCIANA TEREZINHA BALSAN, Agente de Saúde, CPF 017.663.819-95;

MARCOS EDUARDO DE CARVALHO, Agente de Combate a Endemias, CPF 061.355.559-79;

MARIA DO CARMO CAETANO MOREIRA, Agente Comunitária de Saúde, CPF 768.914.021-15;

MARIA ESTELA DE OLIVEIRA, Agente Comunitária de Saúde, CPF 761.959.539-20;

MELITA MOHR, Agente Comunitária de Saúde, CPF 050.363.549-90;

PAULO DJARTE DA SILVA, Chefe da Divisão de Planejamento e Convênios, CPF: 062.676.629-00;

SIMONE SCHEFFER, Agente Comunitária de Saúde, CPF 044.312.319-51;

SOELI MARIA BATISTELLA MALACARNE, Agente Comunitária de Saúde, CPF 024.580.039-58;

THYAGO SANTANA RIBEIRO, Agente de Combate a Endemias, CPF 065.568.519-73;

WILSON JOSÉ DA SILVA, Chefe da Divisão de Almoarifado, CPF 906.153.528-87;

Art. 2º Os Vigilantes Sanitários ad-hoc ficarão sob a orientação da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como:

- I. Inspeção e fiscalização sanitária;
- II. Lavratura de auto de infração sanitária;
- III. Instauração de processo administrativo sanitário;
- IV. Interdição cautelar de estabelecimento;
- V. Interdição e apreensão cautelar de produtos;
- VI. Fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e
- VII. Outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima elencadas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.117, de 02 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
 Prefeita

DECRETO Nº 3413/2021

Nomeia a Sra. Solange de Souza Azeredo, para o cargo de provimento em Comissão de Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. SOLANGE DE SOUZA AZEREDO, portadora do CPF nº 007.999.019-38 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, (Simbolo CC-12).

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 58º ano de emancipação.

Leila da Rocha
 Prefeita Municipal

Portaria nº 2119/2021

Concede Licença Maternidade, Prorrogação à servidora Ana Maria Vaní Marinho de Mello.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Licença Maternidade, Prorrogação à servidoras ANA MARIA VANÍ MARIÑO DE MELLO, inscrita no CPF nº 1102-1, portadora do CPF nº 063.377.999-76, ocupante do cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo I, lotada junto a Secretaria de Administração, no período de 01 de junho até 30 de julho de 2021, com base da Lei Municipal, 762/2016.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, 58º ano de emancipação.

Leila da Rocha
 Prefeita Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Francisco Beltrão (Prefeitura municipal) torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), Licença Ambiental Simplificada (LAS), para implantação de parque municipal no bairro São Francisco no município de Francisco Beltrão/PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1006- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021-LIC

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento.

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.345 de primeiro de outubro de dois mil e vinte, torna pública a realização deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas, objeto da contratação descrito no Anexo I do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia **15 de junho de 2021**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **12 de julho de 2021 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255 – Paço Municipal – Centro – Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia **12 de julho de 2021 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Esclarecimentos adicionais relativos ao presente edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Município, fone (46) 3525-8105 ou (46) 3525-8107.

Marmeleiro, 14 de junho de 2021.

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 6.345 de 01/10/2020